

81 (oitenta e uma) árvores pinus/eucalyptus/ invasoras; Corte de: 15 (quinze) árvores exóticas; Corte de: 56 (cinquenta e seis) árvores nativas; Remoção de: 17 (dezesete) árvores mortas; Árvores na calçada: 01 (uma) espécie; Plantio interno de: 169 (cento e sessenta e nove) mudas com DAP 5,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; Plantio no estacionamento de: 32 (trinta e duas) mudas com DAP 5,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; Implantação de calçada verde. Deverá ser observado quanto a necessidade de atendimento ao estabelecido pela Lei nº 14.459/2007 e Decreto nº 49.148/2008 quanto à instalação de sistema de aquecimento de água por energia solar. De acordo com o Decreto 54.423/13, art. 6º, o manejo na calçada deverá ser submetido à apreciação da PR-CL. II – A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização e à publicação do Extrato do Aditivo-01 ao Termo de Compromisso Ambiental – TCA no Diário Oficial da Cidade – DOC. III – Restam mantidas as demais cláusulas do TCA 253/2015.

2015
Processo 2017-0.032.020-0 Interessado: Igreja Evangélica Assembleia de Deus – Ministério Madureira em Jardim Comercial-SP Contribuintes nº: 184.069.0034-1
 Assunto: Solicitação de autorização de manejo de vegetação arbórea para construção de templo religioso na Rua dos Copeladores, nº 55, Jardim Amália, São Paulo – SP. DESPACHO I – No uso das atribuições que me foram conferidas por lei, com fulcro no artigo 154 da Lei Municipal nº 16.050/2014 (Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo), com fundamento no artigo 11, inciso I da Lei Municipal nº 10.365/1987 considerando os termos do Parecer Técnico nº 156/DEPAVE-DPAA/2017 (fl. 71) e seu respectivo Projeto de Compensação Ambiental – PCA, constantes no processo administrativo nº 2017-0.032.020-0 AUTORIZO o manejo arbóreo, com razão de decidir, observadas as demais formalidades legais e administrativas pertinentes, conforme os seguintes termos: Densidade arbórea inicial: 05 (cinco); Densidade arbórea final: 05 (cinco); Corte de: 03 (três) árvores exóticas; Corte de: 01 (um) árvores nativas; Transplante interno: 01 (um) exemplar arbóreo; Plantio interno de: 04 (quatro) mudas DAP 5,0 cm, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE; Deliberação para CCA: depósito no FEMA de 32 (trinta e dois) mudas com DAP 3,0 cm, acompanhadas dos respectivos tutores, de espécies nativas do Estado de São Paulo, padrão DEPAVE, de acordo com a 01ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental, em 30/01/2018. Obs: O projeto deverá atender a Lei nº 14.459/07 sobre aquecimento de água por energia solar. II - A eficácia do presente despacho está condicionada à formalização do Termo de Compromisso Ambiental, cuja eficácia se dará após a emissão do Alvará de Execução com o devido apostilamento do TCA, ressalvados os licenciamentos previstos no artigo 13 da Lei nº 16.642/2017, os quais a eficácia se iniciará com a publicação do extrato do TCA no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. III – A execução dos plantios deverá ser realizada até o final das obras e antes da obtenção do Certificado de Conclusão.

DEPTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE PARTICIPAÇÃO E FOMENTO A POLÍTICAS PÚBLICAS

Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

ATA GERAL DE ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS/AS REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS TRABALHADORES, ENTIDADES E FREQUENTADORES NO CONSELHO GESTOR DO PARQUE MUNICIPAL BURLE MARX, GESTÃO 2018/2020.

A presente ata visa publicar o processo eleitoral realizado no referido Parque Municipal, destacando o conteúdo das atas registradas em livro próprio de cada Parque.

O processo eleitoral segue os ditames legais da Lei nº 15.910/2013 e Decreto nº 56.021/2015 e do respectivo Edital exposto no DOC 05/05/2018, páginas 58 e 59.

No dia 21 de junho de 2018, das 10 às 12hs, na sede administrativa do Parque Municipal Burle Marx, ocorreu a eleição do representante do segmento trabalhador para compor o Conselho Gestor do Parque, tendo sido eleito por aclamação o candidato André Machado de Santana.

No dia 23 de junho de 2018, das 9hs às 10hs, na sede administrativa do Parque Municipal Burle Marx, ocorreu a eleição do representante do segmento entidades para compor o Conselho Gestor do Parque, tendo sido eleita por aclamação, a União Esportiva do Jardim Colombo, CNPJ 19.303.968/0001-15, representada por Ester Carro de Oliveira Bashalidis.

No mesmo dia 23 de junho de 2018, das 10hs às 16hs, na sede da administração do Parque Municipal Burle Marx, ocorreu a eleição, via eletrônica, dos/as representantes do segmento frequentadores para compor o Conselho Gestor do Parque, tendo sido eleitos/as:

Conselheiros/as Titulares:
 Mara Saad Maluhy de Andrade - 22 votos
 Maria Rosa Calle Alvarez - 13 votos
 Ana Paula Pellizon Loureiro - 07 votos
 Itamar Rios de Oliveira Borges - 07 votos
 Conselheiros/as Suplentes:
 Junia Cívizzio Ferreira - 06 votos
 Adriana Almeida Nascimento Batista - 05 votos
 A apuração dos votos teve início às 16hs e contou com 60 votantes.

Não houve nenhuma ocorrência.
 O resultado da eleição foi divulgado, assim que concluído o processo eleitoral.

EDUARDO DE CASTRO
 Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente
 Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – CADES

INFRAESTRUTURA E OBRAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

2018-0.061.484-1

Ass.: Contratação emergencial para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva para gerenciamento e assessoria técnica para implantação de programas de infraestrutura urbana e de edifícios públicos, na Cidade de São Paulo.

DESPACHO: I - Considerando a importância e a necessidade dos serviços para continuidade das atividades exercidas por essa Pasta, relativamente aos serviços técnicos profissionais especializados de engenharia consultiva para gerenciamento e assessoria técnica para implantação de programas de infraestrutura urbana e de edifícios públicos, na Cidade de São Paulo, os quais são divididos em 2 (dois) Lotes e com base nas manifestações técnicas apresentadas, bem como a manifestação jurídica, às quais acolho, Ratifico as medidas adotadas, quanto à emissão de "Ordem de Início" referente ao Lote 1 para o:

* CONSÓRCIO CIDADE DE SÃO PAULO, constituído pelas empresas Sondotécnica Engenharia de Solos S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.386.210/0001-19, Geribello Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 51.197.200/0001-17, e Cobrape Companhia Brasileira de Projetos e Empreendimentos, inscrita no CNPJ sob o nº 58.645.219/0001-28; bem assim, Ratifico as medidas adotadas, quanto à emissão de "Ordem de Início" referente ao Lote 2 para o:

* CONSÓRCIO LBR/HAGAPLAN/GEOSONDA, constituído pelas empresas LBR Engenharia e Consultoria Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.573.246/0001-15, Hagaplan Engenharia e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.237.944/0001-63 e Geosonda S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 60.681.749/0001-73, para a supracitada contratação de serviços emergenciais, consoante o que dispõe o inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, com as seguintes condições para ambos os Consórcios:

§ ORDEM DE INÍCIO: 20/06/2018

§ PRAZO: 180 dias corridos

6025.2018/0001602-9

Ass.: Abertura de Licitação na Modalidade Tomada de Preços Ref.: Licitação para Execução de Serviços de Recuperação e Restauro da Casa de Cultura.

DESPACHO: I - Em face dos elementos constantes do processo, especialmente da manifestação da Assessoria Técnica e Jurídica 9264314 e 9277370, que acolho e adoto como razão de decidir, AUTORIZO a abertura da licitação, na modalidade Tomada de Preços, na forma do artigo 23, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/93, cujo objeto é a Execução de Obra de Recuperação e Restauro da Casa de Cultura Julio Guerra – Casa Amarela, situado à Praça Floriano Peixoto, nº 131 – PR/SA, com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias corridos, cujo orçamento perfaz o montante de R\$ 1.012.711,95 (um milhão, doze mil, setecentos e onze reais e noventa e cinco centavos), sendo que para o presente exercício foram disponibilizados pela Secretaria Municipal de Cultura o valor de R\$ 375.588,77 conforme saldo de Nota de Reserva com Transferência Nº 25342 e relatório de reserva detalhada juntado sob SEI 9247068, sendo que o montante de R\$ 637.123,18, deverá onerar o orçamento do próximo exercício financeiro, conforme disposições técnicas específicas (8791232).

II - Outrossim, AUTORIZO a não inversão de fases, conforme preceitua o inciso I, do parágrafo único, do Decreto Municipal nº 56.003/2015.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES

COMISSÃO DE JULGAMENTO DO CADASTRO - CJCAD-SIURB

INSCRIÇÃO NO REGISTRO CADASTRAL do Processo SEI nº 6022.2017/0002422-8

Interessado: MFA3 ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA.

I - A Comissão de Julgamento de Cadastro, constituída pela Portaria 63/SMSO/2017, acolheu ao pedido de desistência formulado pela empresa MFA3 ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA. CNPJ nº 23.903395/0001-38, quanto à sua inscrição no registro cadastral nesta Secretaria, nos termos da Portaria 047/SMSO/2017.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE CADASTRO- CJCAD/SIURB

INSCRIÇÃO CADASTRAL

Processo nº 2016-0.203.389-3

Interessado: BONCOR CONSTRUÇÕES LTDA..

I. Tendo em vista as conclusões alcançadas pela Comissão de Julgamento de Cadastro – CJCAD, instituída pela Portaria nº 063/SMSO-G/2017. A Comissão entende necessário rever a decisão que aprovou o cadastramento da empresa BONCOR CONSTRUÇÕES LTDA nesta Secretaria por desatendimento ao item 29.2.d da Portaria 047/SMSO.G/2017.

II. Fica concedido à empresa BONCOR CONSTRUÇÕES LTDA, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Defesa Prévia

DEPTO DE CONTROLE E USO DE VIAS PÚBLICAS

2017-0.168.371-3 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2018-0.038.176-6 – TIM CELULAR – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A TIM CELULAR fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2017-0.172.850-4 – NETELL – DEFERIDA APROVAÇÃO DO PROJETO. A NETELL fica intimada a proceder a retirada e entrega das guias pagas no prazo de 40 (quarenta) dias para consequente emissão do TPU/Alvará, sob pena de indeferimento por abandono.

2012-0.009.677-7 – PETROBRAS – Nos termos do art. 10 do Decreto Municipal 47.096/06, fica determinado a EXCLUSÃO do registro preliminar do sistema de gestão do CADIN Municipal da pendência da permissão.

2018-0.013.586-2 – TIM CELULAR

COMUNIQUE-SE – A TIM CELULAR fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 28/06/2018, em até 30 dias da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia no Departamento de Controle e Cadastro de Infraestrutura Urbana – CONVIAS CADASTRO, Avenida São João,473 – 12º andar, das 9:00 às 16:00 horas.

2013-0.119.392-1 – TELEFONICA

COMUNIQUE-SE – A TELEFONICA fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 28/06/2018, em até 30 dias da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia no Departamento de Controle e Cadastro de Infraestrutura Urbana – CONVIAS CADASTRO, Avenida São João,473 – 12º andar, das 9:00 às 16:00 horas.

2011-0.052.410-6 – COMGAS

COMUNIQUE-SE – A COMGAS fica intimada a apresentar toda documentação solicitada, conforme Email enviado no dia 28/06/2018, em até 30 dias da data da publicação. No caso de não recebimento, retirar cópia no Departamento de Controle e Cadastro de Infraestrutura Urbana – CONVIAS CADASTRO, Avenida São João,473 – 12º andar, das 9:00 às 16:00 horas.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

GABINETE DO PRESIDENTE

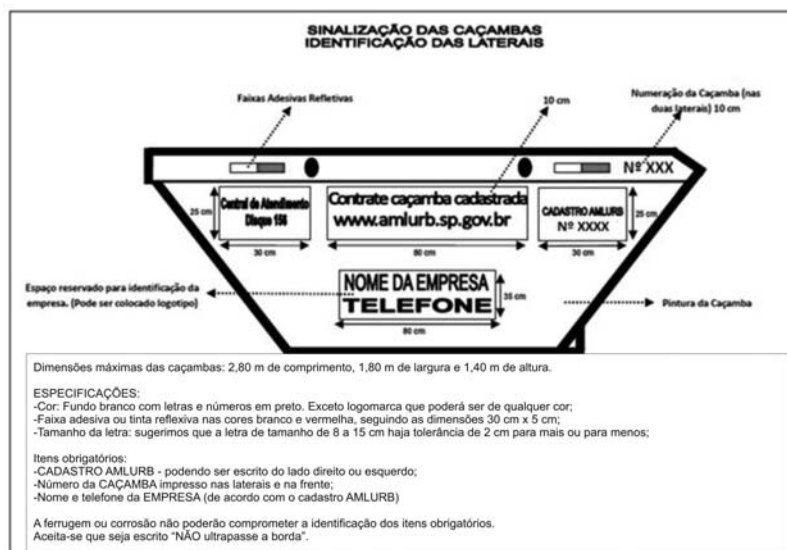
8310.2018/0000322-3

Assunto: Atualização da Resolução nº 107/AMLURB/2017

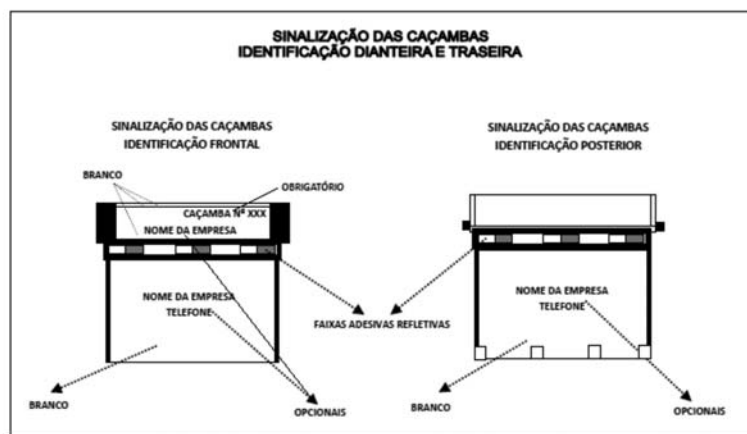
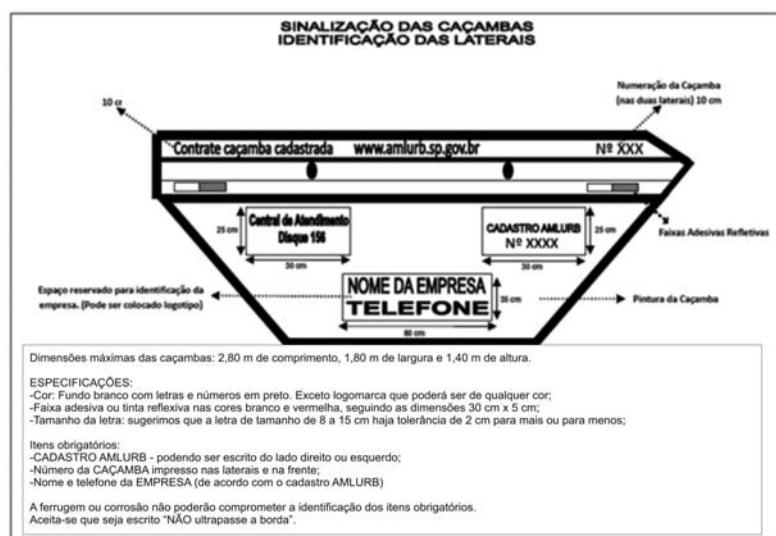
I – DESPACHO

1 – À vista dos elementos constantes do processo, em especial a manifestação da Diretoria de Gestão de Serviços e Assessoria Jurídica desta Autarquia, as quais acolho como razões de decidir, no exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 13.478/02 e Decreto nº 45.294/04, AUTORIZO a alteração dos anexos IV e V da Resolução nº107/AMLURB/2017 de 09 de junho de 2017.

Alteração do Anexo IV da Resolução nº 107/AMLURB/2017 de 09 de junho de 2017.



Alteração do Anexo V da Resolução nº 107/AMLURB/2017 de 09 de junho de 2017.



CC/kf

Rua Azurita nº 100 – Canindé – São Paulo/SP Telefone: (11) 3397-1777

2017-0.145.274-6 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Manutenção de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1.

À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, MANTENHO a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 18, publicado no DOC de 29/09/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 547, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2017-0.145.275-4 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Manutenção de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, MANTENHO a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 18, publicado no DOC de 29/09/2017, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.26, do Contrato nº 73/SES/11, por não realizar completa ou satisfatoriamente a limpeza da área determinada, de acordo com o BFS nº 499, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2015-0.199.625-4 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Subprefeitura, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 07, publicado no DOC de 26/08/2015, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.21,

do Contrato nº 73/SES/11, por serviços de varrição não realizados, incompletos, falta total ou parcial dos números de varrição determinadas em vias ou logradouros públicos, não cumprimento dos horários determinados, de acordo com os BFS nº 002994, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.031.690-1 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 15, publicado no DOC de 06/05/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº 002986, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.

2016-0.109.980-7 - INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A. Aplicação de penalidade. Contrato: 73/SES/2011 - 1. À vista dos elementos constantes no presente processo, em especial as manifestações da Prefeitura Regional, da Diretoria de Gestão de Serviços e da Assessoria Jurídica desta Autarquia, que acolho e adoto como razões de decidir, no exercício da competência a mim delegada pela Portaria nº 003/AMLURB-PRE/2017, inciso XI, CONHEÇO, por tempestivo, o recurso interposto pela empresa INOVA GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.748.851/0001-21, mas no mérito, NEGOU-LHE PROVIMENTO, e por via de consequência, mantenho a penalidade aplicada por meio do despacho de fls. 16, publicado no DOC de 06/12/2016, aplicando 01 (uma) multa pelo descumprimento da Cláusula 15ª, subitem 15.4.15, do Contrato nº 73/SES/11, por não recolhimento de detritos, provenientes de varrição até o máximo de quatro horas após o término do turno de serviços (jornada de trabalho), de acordo com o BFS nº 004951, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o qual será corrigido conforme o disposto no subitem 15.5.1 do referido ajuste. 2. Declaro encerradas as instâncias administrativas.